

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ001018/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/05/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR017674/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13041.105287/2023-23  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/04/2023

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 13041.115447/2022-61  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 16/11/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

FEDERACAO UNICA DOS PETROLEIROS, CNPJ n. 40.368.151/0001-11, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCO AURELIO PARODI DE ANDRADE;

E

SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ n. 32.319.931/0009-09, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). DEBORA BOVARETO MACHADO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Petroleiros**, com abrangência territorial em **Macaé/RJ**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - RETIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS**

As partes celebram o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2024 para retificar as cláusulas 22 e 58 do instrumento coletivo registrado no Sistema Mediador.

**CLÁUSULA QUARTA - REDAÇÃO DAS CLAUSULAS RETIFICADAS**

As referidas cláusulas passarão, para os devidos fins e efeitos legais, a ter as seguintes redações, a saber:

**“CLÁUSULA 22 - A EMPRESA**, a partir da assinatura do presente aditivo Acordo Coletivo de Trabalho, substituirá o benefício do auxílio academia, até o valor máximo de R\$ 175,50 (cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) por empregado pelo programa GYM PASS, para todos os seus empregados, na forma das normas internas da empresa, sendo certo que não possui caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração dos seus empregados para quaisquer finalidades”.

**“CLÁUSULA 58** -- Os empregados da EMPRESA se tornarão associados ao SINDICATO, mediante a deliberação em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, amplamente divulgada nos locais de trabalho, e observando o quórum da lei. No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo, durante o qual não será cobrada a mensalidade associativa dos novos associados, o empregado poderá manifestar sua discordância da associação ao SINDICATO, por escrito e diretamente à EMPRESA, cabendo a esta enviar cópia da manifestação ao sindicato, assim respeitados os incisos IV e V do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal de 1988.

-

**Parágrafo Primeiro** - Observado o prazo referido no *caput*, os empregados que não se manifestarem em discordância serão considerados associados ao sindicato, para todos os fins de direito.

**Parágrafo Segundo** - A qualquer tempo o empregado poderá, espontânea e individualmente, se desfilar, bastando o encaminhamento de correio eletrônico ao sindicato, ou o comparecimento à sede ou delegacia sindical para exercer seu direito constitucional de desfiliação.

**Parágrafo Terceiro** - Os empregados da EMPRESA filiados ao Sindipetro-NF, na forma estabelecida pelo *caput* pela presente cláusula, serão descontados na importância de 1% do salário líquido (remuneração) pago pela EMPRESA”.

**Parágrafo Quarto** - Os empregados da EMPRESA filiados aos demais sindicatos filiados na FUP em outras bases territoriais (Estados), na forma estabelecida pelo *caput* pela presente cláusula, serão descontados nos termos dos estatutos sociais de cada entidade de classe, importância de pago pela EMPRESA.

**Parágrafo Quinto** – A filiação coletiva aprovada em assembleia geral extraordinária se destina apenas aos empregados com contrato de trabalho ativo no dia da respectiva assembleia geral extraordinária realizada no dia 21/09/23, onde a EMPRESA deverá fornecer a relação dos novos empregados não abrangidos pela presente cláusula até a assinatura e registro da presente norma coletiva de trabalho, com as respectivas datas de admissão.

## **CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE CLÁUSULAS**

Consequentemente, fica substituído o benefício auxílio-academia pelo GYM PASS, assim como a contribuição assistencial pela filiação coletiva, na forma das regras acima estabelecidas, que passarão a produzir efeitos a partir da presente data.

## **CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DO ACT**

As partes signatárias ratificam, neste ato, as demais cláusulas do Acordo Coletivo 2022/2024.

}

**MARCO AURELIO PARODI DE ANDRADE**  
**PROCURADOR**  
**FEDERACAO UNICA DOS PETROLEIROS**

**DEBORA BOVARETO MACHADO  
GERENTE  
SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.